



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 22/2018, QUE PROMOVE A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL EM FACE DA EMPRESA RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 22/2018, celebrado com a empresa **RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.074/0001-34, com sede na QE 32, Conjunto C, casa 02 - Guará II - Brasília/DF, CEP: 71.065-031, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

A Contratante, consubstanciada na Nota Técnica nº 140/2022/COLOG-EPL/GELTI-EPL/DGE-EPL, SEI Nº 6062436, e no Parecer nº 71/2022/COFER-EPL/PROJUR-EPL/PRE-EPL, SEI nº 6188746, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 22/2018, instruído no Processo nº 50840.000618/2018-93, com fundamento legal nos incisos II e VIII art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato nº 22/2018, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 22/2018, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências da EPL, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, a partir da assinatura de 30/09/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do presente CONTRATO.

2.1.1. Ficam ressalvados todos e quaisquer encargos ou pendências assumidos na vigência deste CONTRATO, bem como aqueles com reflexo futuro, inclusive perante terceiros, apurados ou não até a data da rescisão.

2.2. Os serviços prestados que eventualmente ainda não tenham sido faturados pela CONTRATADA até a data dos efeitos da rescisão deste CONTRATO, serão pagos na forma da Lei, quando enviada a correspondente Nota Fiscal à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a avaliar a correspondente Convenção Coletiva de Trabalho no tocante à realocação dos seus empregados na prestação dos serviços pela empresa que a sucederá junto à CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo de Rescisão será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo às despesas da **EPL**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Termo Rescisão é assinado.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
- EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
- EPL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Reichert, Diretor de Planejamento**, em 29/09/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Szwarcwing, Diretor Presidente**, em 29/09/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Souza Silva Muñoz, Testemunha**, em 29/09/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 29/09/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **6260343** e o código CRC **B91BC08F**.



Referência: Processo nº 50840.000618/2018-93



SEI nº 6260343

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br